

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2012 - PMM

CONTRATO N.º 004/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 246/2011

Contrato para Locação de Imóvel entre o MUNICÍPIO DE MATINHOS e SANDRA MARIA FOFONCA TROGUE na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG N.º 1.326.821-5 e CPF N.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro **SANDRA MARIA FOFONCA TROGUE**, CPF N.º 414.369.039-04 e RG N.º 3.079.822-8, doravante denominada **LOCADOR**, acordam em celebrar o presente termo de Contrato, conforme art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de imóvel para funcionamento do Depósito de Materiais do Município, situado na Rua do Sossego, n.º 06 – Centro, de acordo com as normas previstas no art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal é de R\$2.627,46 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), perfazendo o valor global de R\$31.529,52 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinqüenta e dois centavos).

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

08.01 - Gabinete do Secretário

12.361.0052.2012 Manut. da Secretaria Municipal de Educação (449)

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros P. Física (Fonte 01000)

Reserva de saldo n.º 6

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Alem do aluguel, O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de, consumo de água, energia elétrica, IPTU e outras decorrentes do uso normal do bem locado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Está o LOCATÁRIO autorizado a fazer por sua conta e custo ás obras necessárias à adaptação do imóvel alugado para a realização de suas atividades, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel.

O LOCATÁRIO, ao fim do contrato deixará o imóvel nas mesmas condições de conservação que encontrou.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou que venha incidir sobre o imóvel, taxas e quaisquer contribuições, exceto o discriminado na Clausula Quarta.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Os contratos elegem o foro da Comarca de Matinhos como competente para conhecer e julgar as ações fundadas na execução do presente contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim justas e contratadas sobre todas e cada uma das condições acima enumeradas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03(três) copias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos inclusive perante terceiros.

Matinhos, 12 de janeiro de 2012.

MUNICÍPIO DE MATINHOS Eduardo Antônio Dalmora CPF N.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal LOCATÁRIO

SANDRA MARIA FOFONCA TROGUE CPF N.º 414.369.039-04 LOCADOR

Testemunhas:		
RG:	 RG:	